**Reconfigurações na docência em espaço prisional resultantes da pandemia por Covid-19**

Reconfigurations in prison teaching resulting from the Covid-19 pandemic

**Adeilson Jorge da Silva[[1]](#footnote-1)**

**Eunice Maria Nazarethe Nonato[[2]](#footnote-2)**

**RESUMO**

Este artigo aborda o impacto da pandemia por Covid-19 na docência em escola de espaço destinado ao aprisionamento, expõe as dificuldades do trabalho de professores na educação de pessoas privadas de liberdade após a adoção do ensino remoto bem como as dificuldades dos alunos quanto ao uso do material pedagógico proposto. Tem como objetivo refletir sobre a estratégia utilizada pelo Estado de Minas Gerais para suprir a falta das aulas presenciais e as (re) configurações da docência em escola de espaço destinado ao aprisionamento no período pandêmico. O referencial teórico que embasa as reflexões existentes foi utilizado seguindo escritos de autores que enriquecem a temática da educação nas prisões como Cardoso e Onofre (2015), Custódio e Nunes (2019) e Viana e Amorim Silva (2020). Trata-se de um estudo qualitativo do tipo descritivo que reflete sobre a docência na prisão no período de março de 2020 a novembro de 2021. Constata-se que a docência nas prisões foi reconfigurada e impactada pela pandemia por Covid-19 e pela falta de políticas públicas voltadas para a formação de professores que atuam neste espaço onde se tem demandas bastante específicas não cabendo, pois, políticas generalizadas.

**Palavras-chave:** Pandemia, Docência, Ensino remoto, Formação de professores.

**ABSTRACT**

This article addresses the impact of the Covid-19 pandemic on teaching in a space destined for imprisonment, exposes the difficulties of teachers' work in the education of people deprived of their liberty after the adoption of remote teaching as well as the difficulties of students regarding the use of the proposed pedagogical material. It aims to reflect on the strategy used by the State of Minas Gerais to address the lack of face-to-face classes and the (re) configurations of teaching in a space school intended for imprisonment in the pandemic period. The theoretical framework that supports the existing reflections was used following the writings of authors who enrich the theme of education in prisons such as Cardoso and Onofre (2015), Custódio and Nunes (2019) and Viana and Amorim Silva (2020). This is a qualitative, descriptive study that reflects on teaching in prison from March 2020 to November 2021. It appears that teaching in prisons was reconfigured and impacted by the Covid-19 pandemic and the lack of public policies aimed at the training of teachers who work in this space where there are very specific demands, not fitting, therefore, generalized policies.

**Keywords:** Pandemic, Teaching, Remote teaching, Teacher training.

**1. Introdução**

Este artigo apresenta resultado de investigação sobre a docência em escolas localizadas em prisões do Estado de Minas Gerais, no período compreendido entre março de 2020 a novembro de 2021. Período, no qual vivenciamos a pandemia por covid-19 que trouxe grande repercussão na educação, em especial, em espaços prisionais. A escolha da temática nasce da proximidade dos autores com a docência nas prisões e da necessidade de refletir sobre as vivências em meio ao turbilhão de mudanças provocadas pela pandemia.

No contexto da privação de liberdade, os estudantes não têm acesso a recursos tecnológicos e foi por meio dos instrumentos tecnológicos que as aulas foram mantidas durante a pandemia. Essa constitui, pois, uma das mais impactantes reconfigurações vivenciadas na docência em espaço destinado ao aprisionamento no período investigado, discutido neste artigo.

Aborda as questões relacionadas ao impacto sofrido pela docência no contexto do aprisionamento em decorrência da pandemia por covid-19. Ocasião em que o Estado de Minas Gerais, para manter o ensino após a suspensão das aulas de forma presencial, recorreu ao trabalho de forma remota por meio da adoção do Plano de Estudos Tutorados (PET).

Assim, esse artigo tem como objetivo refletir sobre as reconfigurações da docência em escolas destinadas a alunos em cumprimento de privação de liberdade do Estado de Minas Gerais e apresentar legislações e documentos orientadores que modificaram e garantiram a permanência das estratégias para a educação no enfrentamento da pandemia por Covid-19. Analisamos como os professores vivenciaram a docência no contexto de pandemia por Covid-19; dando destaque às condições de trabalho, aos resultados obtidos, às dificuldades, às facilidades e às especificidades em tempos de pandemia por Covid-19.

O referencial teórico que embasa as reflexões existentes foi utilizado seguindo escritos de autores que enriquecem a temática da educação nas prisões como Cardoso e Onofre (2015), Custódio e Nunes (2019) e Viana e Amorim Silva (2020).

A metodologia adota abordagem qualitativa a partir de relatos de quatro docentes atuantes em escola destinada às pessoas privadas de liberdade no Estado de Minas Gerais e que integram um grupo por Whatsapp denominado NOSSA REDE, criado em 04 de novembro de 2014, no Rio de Janeiro sendo composto por aproximadamente 200 profissionais da educação de vários estados do Brasil. Este grupo é composto por professores que são ativistas e defensores de políticas garantidoras da educação para pessoas privadas de liberdade, do qual os autores também fazem parte.

Para os participantes desta pesquisa foram adotados nomes fictícios de pedras preciosas no intuito de ressaltar a relevância do trabalho que desenvolvem. O professor Rubi leciona ciências e biologia e o professor Topázio leciona matemática sendo ambos docentes em escola localizada em prisão há 06 anos. Já a professora Turmalina que leciona história e filosofia o é há 08 anos e, por fim, a professora Esmeralda que leciona português é docente há 09 anos.

Este trabalho encontra-se organizado além desta introdução em outras três seções que são, em primeiro lugar, a educação em espaço prisional frente à pandemia por Covid-19: mudanças, tumultos e incertezas que traz a estratégia do Estado de Minas Gerais para substituir o ensino presencial pelo remoto nas escolas sendo apresentada por meio de pesquisa documental com buscas em sites da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Na sequência a seção denominada a (re) configuração do trabalho docente na escola da prisão em contexto de pandemia relata a fala dos docentes sobre as dificuldades para exercer a docência sem mediação tecnológica junto aos alunos e esta ser exercida com reajustes no material pedagógico fornecido pelo Estado e adaptado para a realidade da escola e, por fim, as considerações finais que apresentam os resultados deste estudo.

**2. A educação em espaço prisional frente à pandemia por Covid-19: mudanças, tumultos e incertezas**

Um importante marco para a educação prisional é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que em seu art. 26 estabelece que “toda pessoa tem direito à instrução; a instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais” (NAÇÕES UNIDAS, 1948). Ressalta-se que, nesse período, a educação obrigatória existia somente nos graus elementares e fundamentais (CUSTÓDIO e NUNES, 2019).

Outro instrumento legal importante para a consolidação da educação em contexto de privação de liberdade é a Constituição Federal de 1988 que, além do reconhecimento e da compreensão da oferta da educação, embasa essa conquista ao mencionar em seu artigo 205 que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família”, garantindo o direito constitucional de todas as pessoas à educação visando seu pleno desenvolvimento (BRASIL, 1988).

Embora a educação na prisão seja, em termos legais e formais, um direito já assegurado, essa permanece pouco conhecida e discutida sendo considerada pela sociedade como um privilégio dado aos “presos” e não como direito que a todos deve ser garantido. Nonato (2010, p. 57) traz a essa reflexão a importância que a educação tem para a sociedade:

Desse modo, a educação assume destaque na vida social e encarrega-se eticamente de fazer parte da vida das pessoas, proporcionando a elas possibilidades de viver e conviver melhor na sociedade. Esse caráter social da prática educativa é, portanto, de grande importância [...]. (NONATO, 2010, p. 57)

Em março de 2020, o mundo foi assolado pela pandemia por Covid-19. Desde então, até novembro de 2021, quando os dados deste estudo foram coletados, a educação foi atravessada por um turbilhão de processos, dentre eles a impossibilidade de se manter as aulas presenciais também para os alunos privados da liberdade.

A pandemia por Covid-19 impôs a impossibilidade de continuidade das aulas presenciais nas escolas do Estado de Minas Gerais. Em razão de tal situação emergencial o governo do Estado criou o Comitê Extraordinário COVID-19, instituído através do decreto 47886, de 15 de março de 2020, que possuía competência extraordinária para acompanhar o quadro epidemiológico, assim como também responsabilidade pela criação de medidas necessárias para prevenção, controle do contágio e tratamento das pessoas afetadas, optando, assim, pela suspensão de todas as atividades escolares, principalmente, as aulas presenciais (MINAS GERAIS, 2020o).

A decisão pela suspensão das aulas presenciais se deu por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, que determinava suspensão no período entre 18 e 22 de março de 2020, após a recomendação da SES/MG (MINAS GERAIS, 2020e).

No texto da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, fica determinada a suspensão por tempo indeterminado das atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo, também, a educação superior nas atividades autárquicas e de fundações administradas pelo próprio Estado (MINAS GERAIS, 2020i).

Apresentamos abaixo uma linha do tempo composta pelos documentos na forma de legislações e normativas do governo do Estado de Minas Gerais sendo resoluções, decretos, deliberações e orientações de trabalho que coordenaram as ações pela SEE/MG, SEF/MG e SES/MG para o enfrentamento da pandemia por Covid-19.

A linha do tempo tem como marco inicial a publicação do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarando o Estado de Minas Gerais em situação de emergência devido ao surto de doença respiratória dispondo de medidas para seu enfrentamento previstas em Lei Federal (MINAS GERAIS, 2020n).

A linha do tempo tem como marco inicial a publicação em 12 de março de 2020 do Decreto NE nº 113 que declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1 5 1 1 0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020 (MINAS GERAIS, 2020n).

No referido decreto, fica exposto em seu art. 6 que “este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019” (MINAS GERAIS, 2020n) declarando, definitivamente, que o Estado de Minas Gerais se encontraria, a partir daí, em situação de emergência.

Na sequência, é publicado o Decreto nº 47886, de 15 de março de 2020, sendo a primeira medida para o enfrentamento da situação alarmante. Em seu texto, determina que fosse instituída uma quarentena acompanhada de trabalho realizado por meio remoto para os servidores e, além disso, o isolamento daqueles que poderiam ter estado em áreas comunitárias passíveis de transmissão, pois não haveria formas de identificar a origem da contaminação (MINAS GERAIS, 2020o).

A partir deste decreto, foi instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, sendo este de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de fixar e adotar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas (MINAS GERAIS, 2020o).

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, determinou a suspensão das aulas em todas as escolas da rede estadual do Estado de Minas Gerais, na data de 18 a 22 de março de 2020, após recomendação do comitê da SES/MG (MINAS GERAIS, 2020e).

A partir da publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, passa a ser adotado o regime especial de teletrabalho sendo, até então, encarado como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao período pandêmico. Essa medida abrangeria a todos os servidores do Estado que realizariam, total ou parcialmente, suas atividades profissionais em ambientes fora dos locais físicos das instituições onde estes eram lotados sendo, consequentemente, e, na maioria das vezes, em suas casas (MINAS GERAIS, 2020f).

Na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4, de 17 de março de 2020, em seu art. 2º, determinou-se que executariam suas atividades em regime especial de teletrabalho, enquanto perdurasse a situação de emergência em saúde pública no Estado, em caráter obrigatório, o mesmo grupo anteriormente abordado na deliberação nº 2 desse comitê, considerado grupo de risco, ou seja, composto por idade igual ou superior a 60 anos que possuíssem em seu quadro clínico doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico e também as gestantes ou lactantes (MINAS GERAIS, 2020g).

Estendem-se ainda essas normas ao estagiário, bolsista, contratado de forma temporária o prestador de serviço sendo que, também, as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado poderiam aderir ao presente disposto nessa deliberação. Futuras ampliações do regime especial de teletrabalho a outros grupos de servidores ficariam a cargo do comitê (MINAS GERAIS, 2020g).

No Decreto nº 47891, de 20 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais reconhece e determina então, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado (MINAS GERAIS, 2020p).

O regime especial de teletrabalho foi instituído a todos os servidores do Estado enquanto durasse a situação de calamidade pública, através de publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020 (MINAS GERAIS, 2020h).

Finalmente, no texto da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, o Estado determinou a suspensão por tempo indeterminado das atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Ensino (MINAS GERAIS, 2020i).

Essa suspensão abrangeu, também, por tempo indeterminado, as atividades de educação superior em todas as unidades autárquicas e fundacionais que integram a Administração Pública Estadual. Essa medida de política pública de suspensão de atividades de educação foi também extensível às instituições privadas de ensino e às redes de ensino municipais (MINAS GERAIS, 2020i).

Consta no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, a suspensão, pelo Estado, por tempo indeterminado, das atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública estadual de ensino (MINAS GERAIS, 2020j).

Essa mesma deliberação ainda acrescenta no art. 3º: “ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação superior em todas as unidades autárquicas e fundacionais que integram a Administração Pública estadual”. No parágrafo único desse artigo, porém, esclarece: “fica facultada às instituições referidas no caput a realização de atividades acadêmicas por meios não presenciais, de modo a cumprirem o calendário escolar que lhes é aplicável” (MINAS GERAIS, 2020j).

Através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08 de abril de 2020, o Estado estipulou a data de 14 de abril de 2020, como sendo o retorno às atividades para os seguintes servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino sendo os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, detentores das funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador de Escola, ocupantes de cargo efetivo ou designados para a função de Assistente Técnico de Educação Básica, auxiliares de Serviços de Educação Básica, ocupantes de cargo efetivo ou designados para a função de Analista Educacional - Inspetor Escolar (MINAS GERAIS, 2020k).

Na sequência, no art. 3º, “fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiver em exercício nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir da data de 14 de abril de 2020”. O texto ainda deixa evidente, no §1º, a definição de teletrabalho para fins dessa deliberação como esclarecimento “[...] o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação” (MINAS GERAIS, 2020k).

A Resolução SEE nº 4310/2020, de 22 de abril de 2020, dispõe sobre as normas para a oferta do Regime Especial para as Atividades Não Presenciais (REANP) instituindo o regime especial de teletrabalho nas escolas estaduais da rede pública de educação básica e de educação profissional com exigência do cumprimento da carga horária mínima exigida (MINAS GERAIS, 2020b).

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, “dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado” e declara permanecerem ainda suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública estadual de ensino (MINAS GERAIS, 2020l).

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, autoriza o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino durante o período de calamidade em todo o Estado de Minas Gerais. O art. 2º trata dessa deliberação e autoriza:

Fica autorizado o retorno das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente[[3]](#footnote-3). § 1º – O disposto no caput se aplica, por adesão, às unidades: a) da rede pública municipal de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão do Município; b) da rede privada de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão da instituição escolar § 2º – Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Amarela as atividades presenciais de ensino serão mantidas desde que obedecidos protocolos específicos. § 3º – Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha as atividades presenciais de ensino serão imediatamente suspensas em todas as redes de ensino infantil, fundamental e médio. (MINAS GERAIS, 2020m, p.1)

O que se podia notar nesses tempos, por meio da análise de tão vasta sequência de deliberações é que se desencadeou grande confusão e opiniões diversas sobre o retorno ou não das atividades presenciais nas escolas do Estado de Minas Gerais. Além da insegurança sobre uma possível regressão da região para situações calamitosas nesse retorno a partir do início do mês de outubro de 2020 era possível constatar que, matematicamente falando, essa volta não seria recomendável sem a devida vacinação total de alunos e professores.

Por fim, como último documento da linha do tempo traçada neste estudo foi publicado a Resolução SEE nº 4506/2021, de 26 de fevereiro de 2021 que instituiu o ensino híbrido[[4]](#footnote-4) como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020/2021 vindo a revogar assim dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4329, de 15 de maio de 2020 anteriormente vigentes (MINAS GERAIS, 2021).

Apesar de, esta resolução instituir o ensino no formato híbrido, determina em seu art. 1º, § 2º “o Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021” (MINAS GERAIS, 2021).

Apesar do Estado de Minas Gerais insistir à época na busca de alternativa para o retorno às aulas presenciais o movimento para a imunização ainda era insuficiente para cobrir toda a demanda populacional, principalmente, relativo às crianças que ainda não haviam sido alcançados pela vacina. Em se tratando das escolas nos espaços destinados ao aprisionamento, esta preocupação era atenuada, pois, para evitar contaminações por Covid-19, as visitas de toda natureza haviam sido proibidas, principalmente, porque a vacinação ainda não havia chegado para atender a população carcerária.

**3.** **A (re) configuração do trabalho docente na escola da prisão em contexto de pandemia**

Este trabalho de investigação se lançou na busca por dados que mostrassem as dificuldades resultantes da pandemia por Covid-19 na educação do espaço destinado ao aprisionamento, dificuldades estas que, acabaram por causar reconfiguração nestes.

A opção para coletar tais dados por meio de entrevistas, ainda que de modo virtual, utilizando o Google Meet que é um serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google foi condição encontrada de se estar próximo destes docentes captando os sentimentos, emoções, anseios e esperanças provenientes desta reconfiguração. As análises destes dados pautam no registro e comparação de como os docentes sentiram e reagiram a ela.

Os 04 participantes foram escolhidos segundo o critério de que deveriam ser professores de EJA, em escolas dos espaços destinados ao aprisionamento e, deveriam estar atuando como docentes antes do início da pandemia por Covid-19, iniciada em março de 2020 e permanecendo em exercício até o momento desta pesquisa.

Todos estes professores já traziam experiências anteriores de docência em outros espaços e o tempo de serviços prestados aqui citado de todos é referente ao tempo na escola inserida em espaço destinado ao aprisionamento.

Nesses tempos de pandemia, na escola dos espaços destinados ao aprisionamento onde a socialização ganha especial relevo, a presença dos professores se eleva de forma gigantesca, são com os professores que muitos possuem, por exemplo, a única oportunidade para dialogar, desabafar, dizer de preocupações e sonhos. Assim, a atividade docente precisa ser compreendida como pedagógica, humana e social que colabora para o enfrentamento da dura realidade do cárcere:

(...) é preciso estar sintonizado com a contradição, pois as realidades da detenção são multifacetadas; há que se ter presente que o significado de qualquer situação é sempre um complexo de pontos de vista, muitas vezes conflitantes, e que é na divergência que se começa a ver os aspectos significativos da estrutura social da prisão. (CARDOSO; ONOFRE, 2015, p. 219)

Assim, como a presença docente não era possível, a alternativa encontrada no Estado de Minas Gerais, foi o envio de apostilas para que os alunos lessem e realizassem as atividades programadas pelos professores. Constatamos que essa estratégia representou um choque terrível. Primeiro porque os alunos nas prisões não possuem locais adequados nos alojamentos para realizar estudos e atividades, segundo porque em caso de dificuldades na interpretação de textos ou compreensão da atividade não havia como sanar qualquer dúvida.

O Memorando Circular nº 34/2020/SEE/SG GABINETE, de 18 de abril de 2020 trazia em seu texto esses direcionamentos:

O Plano de Estudos Tutorados (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, de forma não presencial, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular. (MINAS GERAIS, 2020d)

Posteriormente a 2ª versão do REANP trazia ainda esclarecimentos sobre o PET:

O PET abarca um conjunto de atividades semanais que contempla as habilidades e objetos de aprendizagem de cada ano de escolaridade e de cada componente curricular, respeitando a carga horária mensal ofertada ao estudante. O material foi construído de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), instituído ao sistema estadual de ensino pela Resolução CEE 470/2019 para o ensino fundamental e o Currículo Básico Comum (CBC) para o ensino médio, alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). (MINAS GERAIS, 2020a, p. 5)

O Ofício Circular SEE/DIEM - EJA nº 1/2020, de 18 de maio de 2020 também trazia orientações complementares com recomendação para o PET que, além da preocupação com a computação da carga horária, este deveria ser elaborado respeitando principalmente as especificidades dos estudantes abrangidos em seus processos de desenvolvimento da aprendizagem:

Durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), para o cumprimento da carga horária dos estudantes nas Unidades Prisionais e APAC’s, conforme matriz curricular da EJA deve ser computada as atividades programadas e realizadas por meio do Plano de Estudos Tutorado (PET), em formato impresso, devido às restrições inerentes à especificidade do público atendido e as questões de segurança. (MINAS GERAIS, 2020c, p. 1)

Um dos interlocutores da pesquisa realizada chama a atenção que a atividade docente na prisão não deve ser meramente para cumprimento de tarefa, mas, sim possibilidade de provocar transformação. Constatamos assim, o primeiro impacto na docência. Professor Topázio relata como se vê no exercício da docência nesse papel humanizador:

Veja bem, nós temos e vejam, temos colegas que são dedicados à causa porque se interessam, porque gostam de ensinar e gostam do trabalho como também a gente tem outros colegas que não, a gente sabe disso, isso é em todo ambiente, qualquer lugar e isso é o que eu falei no princípio, da questão do perfil, da questão da dedicação, da entrega porque se a gente for olhar a questão financeira, podemos dizer assim, material, o sistema prisional talvez seja o pior lugar para se trabalhar porque você não tem benefício nenhum, nenhum, do professor regular que eu acho, e penso, melhor dizendo, que deveria ser diferente devido ao risco e devido a várias outras coisas que aparentemente existam e que realmente existam, mas, o que você define é que a educação ali não é simplesmente um trabalho, um emprego que você tem e que você vai fazer e vai ter o seu salário no final do mês. Eu penso no meu trabalho como uma forma de transformar pessoas, uma forma de ajudar as pessoas para que a mente dele se abra a conhecimentos de que aquilo ali não pode ser a vida dele, quando acabar o tempo dele, do cumprimento da dívida que ele tem com a sociedade não pode ser a vida dele, sair daqui e amanhã ou depois eu vou voltar, não, a educação é justamente para gerar transformação, para gerar mudança, para gerar uma nova visão de vida, de mundo, então a gente trabalha neste aspecto tenho minhas convicções, meu pensamento a respeito disso. (Topázio)

O professor Topázio quando entrevistado não deixa de reconhecer que nem todos os docentes se comprometem com essa dimensão humana, contudo, ressalta agir de acordo com suas convicções e princípios pedagógicos.

O professor Rubi também se posiciona quanto à dimensão humana e ressocializadora da educação e aponta que o exercício da docência nas prisões requer um perfil adequado.

Eu penso que a proposta é essa, a proposta é você estar ali além do ser professor, você tem um papel, além disso, você tem esse papel de ressocialização. [...] a meu ver, durante o período que eu estive ai, ai no caso do ensino prisional, pode ser que haja algum professor que fuja deste contexto, mas, todos passam por uma espécie de avaliação, então, se ele não é adequado a trabalhar lá, a trabalhar lá naquele local ele é dispensado ou pelo menos essa é a orientação que temos você precisa ter um perfil para trabalhar no sistema prisional então não é qualquer pessoa. (Rubi)

Na educação do aluno que está na condição de privado de liberdade o docente necessita compreender contexto da escola e da prisão para que a atividade educativa tenha significado, faça sentido para os alunos. Em virtude da pandemia, sem a mediação tecnológica, sem notícias e contatos diretos com os estudantes, tornou-se quase impossível conectar a vida deles com a prática pedagógica. Constituindo assim, outro impacto bastante negativo na atividade docente.

Os autores Viana e Amorim Silva (2020, p. 56) afirmam que “atualmente são 4.175 o número de alunos privados de liberdade atendidos através do PET” e que o sistema de substituição das aulas presenciais pelo material produzido por professores teve ainda uma modesta aceitação[[5]](#footnote-5) pelas escolas em espaços de privação de liberdade se tomar como base os números de escolas existentes nesses espaços no ano de 2019, que somavam um número de 124 escolas perfazendo um total de 7.124 alunos em privação de liberdade. (ESCOLAS....., 2019, ONLINE)

A 2ª versão do REANP, publicada em julho/2020, orienta no caso da escola que necessita confeccionar seu material do PET:

[...] para que este material chegue aos estudantes, as escolas estaduais deverão utilizar-se, preferencialmente, dos diferentes recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e, em casos excepcionais, providenciar a impressão dos materiais e assegurar que sejam disponibilizados ao estudante. A seleção desses recursos deve partir da necessidade e acessibilidade do estudante. (MINAS GERAIS, 2020a, p. 4)

Vale lembrar que a escola no espaço destinado ao aprisionamento se enquadra nesses casos excepcionais citados pelo documento e, sendo a EJA a modalidade ofertada e exercida nesse espaço, o presente documento ainda reforça mais um ponto importante se levado em conta a diversidade etária dos estudantes participantes dessa modalidade:

Em função da diversidade etária dos estudantes da EJA, os PET serão enviados às escolas como uma sugestão, devendo ser utilizados conforme cada professor julgue ser adequado à sua turma. Nos casos em que os professores entenderem que o material não corresponda com as especificidades de seus estudantes, os docentes poderão utilizar os PET parcialmente ou, ainda, produzir as atividades conforme o modelo do anexo I. É fundamental que todos os PET’s produzidos estejam de acordo com a matriz curricular correspondente. Nos casos em que a EJA é ofertada nas Escolas Especiais, é necessário redobrar a atenção quanto à carga horária dos componentes e quanto à dupla especificidade dos estudantes. As escolas estaduais localizadas em Unidades Prisionais receberão os PET’s como sugestão e seus professores também deverão analisar se o material é adequado ao público atendido, dialogando sempre com o diretor da Unidade Prisional para definir a melhor estratégia para disponibilizar o material para seus estudantes. (MINAS GERAIS, 2020a, p. 15)

Percebe-se que o Estado de MG embora tenha aberto a possibilidade de flexibilidade para adaptação ao PET na escola da prisão não foi uma ação suficiente, pois o material se tornou a única comunicação entre professores e alunos. Embora a recomendação tenha remetido o diálogo que deveria se dar com os estudantes para o diretor da Unidade Prisional, de nada se resolveu uma vez que ele também não possuía contato com o estudante.

Diagnosticamos assim, que a falta de diálogo professor aluno, causou impacto na docência. Nota-se, no entanto, que houve um desdobramento por parte de gestores e de todos os profissionais envolvidos no processo de educar na prisão para atender as necessidades, além das decisões vigentes tomadas pela educação, levando em conta as características e as especificidades estudantes.

Um bom questionamento seria: se o PET, disponibilizado para alunos e professores, vai ter condições para efetivar realmente uma educação de qualidade na escola da prisão? O PET conseguirá ser eficiente o suficiente para que os alunos aprendam? A adoção do PET como estratégia pedagógica durante a pandemia nos parece um retrocesso na educação. A adoção das atividades programadas no ensino adotado neste contexto parece ter sido o mais fácil para parecer que o aluno estava sendo atendido. Nem sempre o fácil é o adequado, como foi o caso.

Outro bom questionamento antes de adotar medidas tão importantes para o direcionamento do processo educativo durante a pandemia seria: sendo a tecnologia crucial para o desenvolvimento da aprendizagem e tendo seu acesso restrito ou até inexistente por supostas questões de segurança, conseguirá o aluno privado de liberdade ter êxito no aprendizado ao utilizar somente o PET sem o importante suporte da tecnologia?

Viana e Amorim Silva (2020) afirmam que se olhar pelo lado da utilidade, o PET na escola da prisão atende ao seu objetivo:

Do ponto de vista meramente utilitarista da educação em prisões - elevação de escolaridade e remição - o recurso do PET tem atendido os alunos privados de liberdade. O desenvolvimento de competências socioemocionais que a frequência escolar e interação com colegas e professores proporcionam, estão comprometidos. (VIANA, AMORIM SILVA, 2020, p. 58)

Ao ser indagado sobre a qualidade do material fornecido pelo Estado, o professor Topázio exalta a boa qualidade do PET, mas, ao mesmo tempo, explica porque não dá para usá-lo na escola da prisão:

Eu entendo que todo material que é produzido ele vai trazer conhecimento, qualquer material, o material do Estado ele traz conhecimento, prefiro dizer que é um material bom, de qualidade porque são colegas nossos que empenharam em fazer o material, se dedicaram e eu entendo que isso tem que ser bem valorizado porque são profissionais que tentaram fazer o melhor, ainda que, como professores, não fomos, podemos dizer, não participamos da construção do material, não participamos, mas o material foi produzido por pessoas capazes, pessoas que tiveram boa intenção e fizeram um bom material, porém, eu gostaria de deixar claro é que a EJA em si, ela é específica e o prisional, ele torna-se ainda, tem ainda sua especificidade que é totalmente diferente, então, este material que foi produzido pelo Estado, podemos dizer assim, ele não era apropriado para o sistema prisional e volto a dizer, o material tem qualidade, mas, não era produzido para o sistema prisional porque ele precisava de filtros para passar ao sistema prisional e quando se fala de EJA, na verdade, não teve um material específico para a EJA, o material deste ano, por exemplo, foi um material para o ensino regular e não específico para a EJA e nós sabemos que a EJA é totalmente diferente então, para a EJA o material ele veio muito encharcado para a EJA e, às vezes, o nível muito alto para a EJA porque, uma coisa que a gente precisa entender a respeito da educação EJA, o aluno não aprendeu umas coisas na época própria e talvez, isso levou a um abandono da escola então, isso não pode virar uma imposição para ele agora, querer trazer o mesmo conhecimento que ele não conseguiu aprender naquela época, então, são coisas que devem ser trabalhadas a cada dia na educação EJA porque senão, nós vamos levar a desestimular novamente, então, a EJA, ela é específica e tem que ter trabalho específico para a EJA então, o que aconteceu, quando o material do Estado veio, nós fizemos as adaptações necessárias e, mesmo assim, ao meu ver, era um material nivelado muito acima da educação de jovens e adultos e totalmente diferente daquilo que eu falei, são pessoas que não estudaram na idade própria e que precisam ter material adaptado para melhor entendimento daquilo que ele precisa e deve aprender para, justamente para qualificação do mundo do trabalho, então a questão é essa. (Topázio)

No relato do professor Topázio, a observação que este faz é justamente no tocante à produção do material pedagógico disponibilizado pelo Estado ter sido realizado por professores que, apesar de serem ótimos profissionais, nenhum deles, provavelmente, conhece ou conviveu com o ambiente de uma escola em espaço destinado ao aprisionamento.

Por essa razão, o PET, assim como todo material da EJA destinado a essas escolas, comete o mesmo erro, ou seja, não são materiais específicos para esse espaço, seja em tempos de normalidade ou no contexto de pandemia. Quando se refere a material específico para a EJA, esses deveriam trazer conteúdos que levassem em consideração um público afastado da escola por muito tempo ou até mesmo não terem ingressado na idade satisfatória.

Na escola da prisão, na confecção da adaptação do PET, foram montados textos e exercícios avaliativos produzidos pelos professores de cada disciplina e, tal qual o PET do Estado, é também uma apostila que contém atividades programadas de todas as disciplinas existentes na matriz curricular.

Destacamos que embora na forma de apostila, esse material é um instrumento de aprendizagem que permite ao estudante resolver questões e atividades recém-programadas e de forma auto-instrucional. (MINAS GERAIS, 2020b).

Mesmo nas celas e ou alojamentos, ainda que de forma precária, um estudo que não pode ser considerado eficiente devido às dificuldades que os alunos demonstram de interpretação e compreensão dos textos na maioria das atividades propostas, foi minimamente realizado, contudo, o relacionamento e proximidade do professor com seu aluno, se acontecesse, ainda que por meio da mediação tecnológica teria sido um grande avanço.

Assim, a produção de material próprio de estudos pelos professores da escola no espaço da prisão foi então, a única comunicação entre professor e aluno.

No relato da entrevista com a professora Esmeralda, é percebido que a preocupação em produzir um material de qualidade e proporcioná-lo ao aluno persegue o professor nesses tempos de afastamento de ambos:

[...] no ensino regular o aluno tem o professor como base e no sistema prisional ele não tem, ele tem só aquele material que você manda e se o professor não tiver o capricho de mandar um material bom o aluno não vai ter base nenhuma e, é por isso que eu quando monto o meu material, eu sempre monto com bastante informação, eu me restrinjo às questões e passo bastante informação porque o aluno no sistema prisional ele não tem acesso a nada, só mesmo à televisão e, mesmo assim algo sem formação vamos dizer, assim, não tem uma informação de qualidade, então, eu busco passar o máximo de informação para que ele possa absorver alguma coisa neste período de pandemia. (Esmeralda)

O PET, como todo material pedagógico, não consegue suprir as necessidades do relacionamento que precisa existir entre o professor e seu aluno. Os autores Viana e Amorim Silva (2020, p. 49) reforçam essa ideia ao afirmarem que “para os privados de liberdade, no atual contexto da pandemia, as relações sociais produzidas entre professor e aluno, importantes no processo de ensino-aprendizagem, estão ainda mais prejudicadas uma vez que não há interação nem mesmo através da aula virtual”. A inexistência da aula virtual na escola do sistema prisional compromete ainda mais a aprendizagem.

A professora Turmalina relata que o PET confeccionado na escola da prisão não consegue atender às demandas do aluno nem tampouco se vale do senso crítico. Ao final da fala, a professora critica a forma de trabalho pelo fato dela não conseguir atingir um desenvolvimento da aprendizagem que o professor espera:

Não. Em minha opinião, o aluno não aprende com o PET, ele apenas está preocupado em fazer o que tem que ser feito e pronto, PET parece que não foi feito da maneira que está para o aluno aprender, do jeito que está não.[...] o aluno vai ler uma atividade, ele vai fazer e é claro ele vai ter um desenvolvimento mas eu creio que muito, muito, muito aquém do que deveria ser porque, ele sozinho, assim, no caso de nosso público, este tipo de aluno, ele não consegue desenvolver sozinho, eles podem até evoluir claro, em outras matérias tipo o português e qualquer outra matéria como até podem mas eu creio que, em relação a desenvolver o senso crítico que é justamente o que eu busco, será pouco pois eles tem uma dificuldade de ler, de interpretar e como eu falei, até de pensar talvez muitas vezes, então sozinhos sem uma orientação de como fazer eu creio que é um pouco mais difícil. Muito abaixo do que eu gostaria em razão da maneira com que o sistema coloca prá gente seguir e em razão da distância porque é muito difícil você fazer o aluno ter um senso crítico apenas mandando atividades seguindo o planejamento que está porque o Estado determina, então, o Estado determina que você tem que passar isso, aquilo, aquilo outro, então como que você vai fazer o aluno pensar? Então você vai passar isso, aquilo, aquilo outro você não vai, o aluno não vai ver muito aquilo na realidade dele e ele também não vai ver sozinho, talvez se ele estivesse com o professor ele veria? Agora sozinho ele não vai conseguir então eu vejo que está muito abaixo do que, enfim, muito aquém do que deveria estar em razão disto. (Turmalina)

As práticas pedagógicas do PET propostas pelos professores não contam com o contato direto dele com seus alunos para sanar possíveis dúvidas ou fazer questionamentos, mas acontecem mediadas pelo próprio PET, pelas orientações instrucionais.

A professora Esmeralda relata que a parte do professor é fazer o máximo para proporcionar ao aluno uma melhor aprendizagem, mas avaliar a eficiência ou não do PET sem avaliar a aprendizagem do aluno antes do retorno ao presencial é praticamente impossível:

A avaliação que depende muito mais do aluno para poder aprender do que do professor, você precisa primeiro, parte de você professor, criar um trabalho de excelência para poder mandar para o seu aluno para que ele consiga ter algum resultado, lógico, depende dele também fazer a leitura, para poder aprender algo também, mas principalmente, do professor, ele precisa criar um material de qualidade para garantir aquele aprendizado. Olha tentei confeccionar o melhor PET, maior nível de explicações, de uma forma muito clara, bem objetiva, para obter mesmo um bom resultado, porém, a gente não tem esse feedback dos alunos, então, eu não consigo avaliar qual foi o aprendizado dos meus alunos, eu só vou conseguir avaliar quando as aulas retornarem ao presencial, ai sim, ai eu vou conseguir avaliar o que meus alunos aprenderam, mas, no momento, eu não consigo ter essa avaliação, esse retorno dos meus alunos. (Esmeralda)

Nas rotinas dos docentes durante a pandemia, foram determinadas datas para devolutiva dos roteiros de estudos por parte dos alunos e, quando essas atividades são concluídas, são devolvidas para a escola e os especialistas encaminham aos professores para correção, lançamento de frequência escolar e monitoramento do aprendizado. Tais atividades são utilizadas para registro e computação da carga horária vivenciada pelo estudante em cada componente curricular.

Sendo o PET um instrumento capaz de fornecer dados para a computação da frequência do aluno na escola, consequentemente, também, soluciona a questão da computação da remição de pena por estudo do aluno privado de liberdade.

A remição da pena por estudo que é conquistada pelo aluno privado de liberdade através de seu comparecimento às aulas como um direito (BRASIL, 2011) praticamente perde sua autenticidade, pois, ao se instituir o PET como ferramenta para monitoramento desta torna-se condição para conquistá-la a devolução do material pronto e, uma vez nos pavilhões apartados da sala de aula o professor não tem garantia de que foi mesmo este aluno que realizou todas as atividades.

Em entrevista, a professora Esmeralda adverte sobre a gravidade da não observância das especificidades do material quando se trata de uma escola na prisão:

Olha tem muitos professores que pegam o material do Estado, que é um material muito complexo, que exige pesquisas, caso da pessoa não faz a leitura do material, deste PET do Estado, o PET do Estado é um PET que ele te pede uma pesquisa, não é só o que está ali, tem que fazer uma pesquisa e, os nossos alunos não tem acesso à pesquisa, então, o professor do sistema prisional tem que ter isso, o seu aluno não tem como fazer pesquisa, então, a pesquisa é o professor que faz, a pesquisa fica por conta do professor, não tem como o aluno fazer pesquisa, então, você precisa fazer todo esse trabalho para mandar para o seu aluno, então, essa é a diferença do PET do Estado para o nosso PET e, tem muitos professores que ainda utilizam o PET do Estado que não garante a aprendizagem do aluno, como ele vai fazer uma pesquisa se não tem como fazer, não tem onde pesquisar. (Esmeralda)

O não acesso à pesquisa por parte dos alunos na escola da prisão encontra respaldo na reflexão de Freire (1996) que alerta:

Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. Esses que-fazeres se encontram um no corpo do outro. Enquanto ensino contínuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquiso para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade. (FREIRE, 1996, p. 14)

O texto da 2ª versão do REANP, publicado em julho/2020, aborda a flexibilidade de adaptação do PET aos professores que, assim, por bem, necessitarem realizar:

Em função da especificidade da modalidade de ensino ou do tipo de atendimento singular refletido em determinada matriz, alguns PET não contemplam a totalidade dos componentes previstos na organização curricular. Nesses casos, os professores responsáveis por cada componente específico deverão construir o conjunto de atividades, referentes a carga horária do mês, para seus estudantes terem acesso ao conteúdo necessário, enquanto durar o Regime Especial de Atividades não Presenciais. (MINAS GERAIS, 2020a, p. 5)

Sabendo-se, então, que o PET dá aos professores a oportunidade de adaptação após a reflexão sobre os conteúdos, a professora Esmeralda faz importante alerta sobre a inexistência dessa reflexão e a não observância dessa adaptação:

Como eu disse você tem que adaptar, você tem que dar o seu melhor porque você tem que entender que você não vai explicar o conteúdo o aluno daquela explicação que você manda por escrito tem que estar nos mínimos detalhes e da forma mais simples possível, porque eles têm restrições, eles têm dificuldades então, você precisa ser o mais claro possível então essa é a maior dificuldade. Como eu pego o PET do governo que é tão assim, complexo, e vou colocar no sistema prisional? Não é possível, não é porque eu sei que os meus alunos não vão ter resultado positivo então você criar o PET de uma forma simples e clara para os seus alunos eu vejo assim que foi a diferença que teve nesta pandemia. (Esmeralda)

O professor Rubi ressalta que, para a realidade da escola em espaço destinado ao aprisionamento, o PET não atende as características e as especificidades e, sendo assim, apesar de falho nesse sentido, a vantagem que esse traz é a de ser flexível quanto às adaptações:

Analisando toda essa, desde o início, em que o PET nos foi apresentado, eu vejo que de certa forma, eu vejo uma certa deficiência quanto a este material mas também vale lembrar que o professor tem autonomia para acrescentar conteúdos quanto ao PET. Nós no sistema prisional não temos um PET específico então a gente já tinha que fazer adaptações ou mesmo, como eu disse anteriormente, o professor do sistema prisional ele tem autonomia para montar o seu próprio PET até mesmo não tendo correlação com o conteúdo pretendido do próprio PET do Estado seguindo, é claro, seguindo o seu planejamento que é algo que todo ano, seja anual, bimestral ou semestral ele tem que contemplar isso, mas, eu vejo que o PET do Estado, sim, ele é falho, mas, também ao mesmo tempo ele dá esta brecha para que você possa complementá-lo. (Rubi)

O professor Topázio fala, também, a respeito da adaptação do PET:

O material foi adaptado, fizemos as adaptações, fizemos as adaptações próprias ao sistema prisional porque nós sabemos que precisa ser feito um filtro mesmo, algumas coisas são agressivas ao sistema prisional e eu entendo isso, alguns textos que vem e tem que ser realmente filtros para você não jogar toda uma população carcerária contra o sistema. (Topázio)

Segundo vivências do entrevistado, os filtros citados pelo professor Topázio se tornam cruciais nos espaços dessas escolas e existe, ao longo de toda a unidade prisional, abrangendo tudo o que existe em seu interior, desde a fala de todos os envolvidos na instituição até ao material escrito, impresso etc. Quando se produziu os PET’s para os alunos privados de liberdade, essa questão, principalmente, precisaria ser observada.

Alguns professores entrevistados afirmara que o longo tempo requerido para adaptar o PET seria suficiente para confeccionar um novo mais eficiente e mais completo. Os relatos apontaram ainda que o tempo para elaboração de um material eficiente foi substituído pelo preenchimento de formulários, anexos, relatórios e, muitos desses, funcionando como formas de rastreamento e monitoramento, do próprio professor, causando, a partir daí, desânimo e certa revolta nos professores.

**4. Considerações finais**

Apesar das dificuldades impostas pela pandemia por Covid-19 para a educação em geral, pode-se notar o grande esforço dos professores envolvidos na educação nas prisões para que a atividade docente fosse cumprida e para se adaptar naquele momento de pandemia.

O estudo possibilitou perceber a fragilidade do processo educativo baseado somente no material adotado em forma de apostila. Percebeu-se que a falta de suporte didático metodológico e tecnológico que viabilizasse a interação com os estudantes causaram alterações nas dinâmicas docentes que se sentiam fragilizados e inconformados com as estratégias adotadas pelo Estado de Minas Gerais.

Assim, a reconfiguração da docência nas escolas pesquisadas, em tempos de pandemia passou desde a aquisição com recursos próprios de computadores até o modo como as atividades passaram a ser desenvolvidas de modo programado e mais difícil para os estudantes. Além das atividades pedagógicas foram introduzidas na prática docente preenchimento de formulários e outros documentos que demonstravam maior preocupação com o controle do tempo docente do que com a aprendizagem dos estudantes.

O uso da tecnologia que foi crucial para o desenvolvimento da aprendizagem nas escolas fora da prisão, não se deu nas prisões, supostamente por questões de segurança e constituiu um entrave para viabilizar a interação professor e aluno.

**Referências**

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm>.  
Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 141 p.

CARDOSO, Camila Menotti; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A experiência docente de monitores sobre o ofício de professores na prisão. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 41, p. 205-222, abr/jun.2015.

CUSTÓDIO, Glauber Cesar Cruz; NUNES, Célia Maria Fernandes. A docência em “celas de aula”: desafios dos professores de educação física em escolas prisionais. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul/RS, v. 27, n. 2, p. 130-147, maio/ago.2019.

ENTENDA o programa “Minas Consciente”, que visa orientar municípios a reabrir comércios. **Redação De Fato Online**, Belo Horizonte/MG, abr. 2020. Disponível em: <https://defatoonline.com.br/entenda-o-programa-minas-consciente-que-visa-orientar-municipios-a-reabrir-comercios/>. Acesso em: 1 out. 2021.

ESCOLAS nas unidades prisionais voltam às aulas. **Agência Minas**, Belo Horizonte/MG, fev. 2019. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/escolas-nas-unidades-prisionais-voltam-as-aulas>. Acesso em: 22 fev. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 144 p.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Documento orientador regime especial de atividades não presenciais versão 02/2020(a)**. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/stories/2020/INSPECAO\_ESCOLAR/DOCUMENTO\_ORIENTADOR\_REGIME\_ESPECIAL\_DE\_ATIVIDADES\_N%C3%83O\_PRESENCIAIS\_Vers%C3%A3o\_2.pdf> Acesso em: 21 jan. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução SEE nº 4310/2020, de 22 de abril de 2020(b).** Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com\_gmg&controller=document&id=24729-resolucao-see-n-4310-2020?layout=print>. Acesso em: 29 jul. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos. **Ofício Circular SEE/DIEM - EJA nº. 1/2020, de 18 de maio de 2020(c)**. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AS UNIDADES PRISIONAIS E APAC’s SOBRE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, CONFORME RESOLUÇÃO SEE Nº 4.310 DE 17 DE ABRIL DE 2020, Memorando Circular nº 34/2020/SEE/SG - GABINETE e OFÍCIO Nº 1333/2020/DIRPP/DEPEN/MJ. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/stories/2020/INSPECAO\_ESCOLAR/Boletim\_Junho/Of%C3%ADcio\_Circular\_SEE\_DIEM\_-\_EJA\_n%C2%BA\_1\_2020\_18\_de\_maio\_de\_2020\_.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Superintendência de Políticas Pedagógicas. **Memorando circular nº 34/2020/SEE/SG GABINETE de 18 de abril de 2020(d)**. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS/REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, CONFORME RESOLUÇÃO SEE Nº 4.310 DE 17 DE ABRIL DE 2020. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/stories/2020/INSPECAO\_ESCOLAR/Boletim\_maio/Memorando-Circular\_n%C2%BA\_34\_2020\_SEE\_SG\_-\_GABINETE.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução SEE nº 4506/2021, de 26 de fevereiro de 2021**. Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com\_gmg&controller=document&id=26250-resolucao-see-n-4506-2021?layout=print>. Acesso em: 28 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1**, **de 15 de março de 2020(e)**. Dispõe sobre a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-01-2020-15-de-marco-2020.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2**, **de 16 de março de 2020(f)**. Dispõe sobre o regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-02-2020-16-de-marco-2020-18h.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4**, **de 17 de março de 2020(g)**. Institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos que menciona. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-04-2020-18-de-marco-2020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12**, **de 20 de março de 2020(h)**. Institui o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do Estado, nos termos que especifica. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-12-DE-20-DE-MARCO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15**, **de 20 de março de 2020(i)**. Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-15-DE-20-DE-MARCO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18**, **de 22 de março de 2020(j)**. Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-18-DE-22-DE-MARCO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26**, **de 08 de abril de 2020(k)**. Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-26-DE-08-DE-ABRIL-DE-2020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43**, **de 13 de maio de 2020(l)**. Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID- 19, em todo o território do Estado. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-43-DE-13-DE-MAIO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89**, **de 23 de setembro de 2020(m)**. Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-89-DE-23-DE-SETEMBRO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Decreto NE nº 113**, **de 12 de março de 2020(n)**. Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1 5 1 1 0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\_e\_eventos/000\_2020/coronavirus-legislacoes/Decreto\_113-de-12.03.2020-declara-Situacao-de-Emergencia.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Decreto 47886**, **de 15 de março de 2020 (o)**. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (coviD-19), institui o comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em Saúde do coviD-19 – comitê Extraordinário coviD-19 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\_e\_eventos/000\_2020/CoronaLegisl/Decreto%2047886.2020%20medidas%20de%20preveno.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Decreto 47891**, **de 20 de março de 2020(p)**. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\_e\_eventos/000\_2020/coronavirus-legislacoes/25-03/Decreto-n-47.891-20.03.20.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2021. Publicado originalmente em 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2021.

NONATO, Eunice Maria Nazarethe. **Educação de mulheres em situação prisional**: experiência que vem do sul, no processo de reinvenção social. 2010. 198 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

VIANA, Danielle Aparecida Barbosa Pedrosa; AMORIM-SILVA, Karol Oliveira de. A Educação Básica nas prisões de Minas Gerais frente à COVID-19. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte/MG, v. 3, n. 2, p. 44-62, jul/dez.2020.

1. Mestre em Gestão Integrada do Território, Universidade Vale do Rio Doce - Univale, adeilson.js@hotmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutora em Ciências Sociais Aplicadas, professora no programa de mestrado em Gestão Integrada do Território, Universidade Vale do Rio Doce - Univale, eunicenazarethe@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
3. O plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado. O “Minas Consciente” foi baseado nas informações fornecidas por diversas instituições e entidades de classe, com objetivo de auxiliar os 853 municípios do estado para que possam agir de maneira correta e responsável, mantendo os bons resultados apresentados por Minas Gerais na contenção da pandemia do novo coronavírus. (ENTENDA...., 2020, ONLINE). Acesso em: 01 out. 2021. [↑](#footnote-ref-3)
4. §1º - “O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais”. (MINAS GERAIS, 2021) [↑](#footnote-ref-4)
5. A “modesta aceitação” do PET pelas escolas nos espaços de aprisionamento se afirma pelo fato de que se tomarem como base os números das 124 escolas existentes nas 195 unidades prisionais existentes no estado de Minas Gerais no ano de 2019 estas haviam matriculado 5.223 alunos no ensino fundamental e 1.901 alunos no ensino médio (ESCOLAS...., 2019, ONLINE). Acesso em: 22 fev. 2022. [↑](#footnote-ref-5)